Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

MENSAGEM Nº 005/2021

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 005/2021

Assunto: Revogação da Lei Complementar nº 002/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade revogar, a partir de 1º de setembro de 2021, a Lei Complementar nº 02, de 26 de março de 2021, que "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*"

Tal proposta legislativa se justifica, eis que, segundo consta no Memorando nº 282/2021- SEMUS, atualmente todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde foram vacinados contra a COVID-19. Ademais, com o avanço da imunização da população são-bentense, ocorreu significativa redução de casos ativos, resultando na desativação do Centro de Covid do Bairro Serra Alta e manutenção apenas da Central de Covid, no Bairro Colonial.

Outrossim, quando da criação da benesse, instituída por Lei Complementar, sua natureza se deu como temporária e transitória para atender à necessidade à época diante da situação apresentada com movimento intenso na Central de Covid e funcionários que ainda não tinham sido imunizados.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Protocolo 04/08/2021 15:10

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

São Bento do Sul, 6 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada na íntegra, a partir de 1º de setembro de 2021, a Lei Complementar nº 02, de 26 de março de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de agosto de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

Memorando Interno nº. 282/2021 – SEMUS

São Bento do Sul, 30 de julho de 2021.

DE: Carmen Regina Binotto
Secretária Municipal de Saúde
PARA: José Dorival Dums
Chefe de Gabinete

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente requerer a revogação da Lei Complementar nº 02, de 26 de março de 2021, a partir de 01 de setembro de 2021, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A revogação da referida Lei Complementar, dada a temporalidade e transitoriedade da mesma, visto que atualmente, conforme dados da vacinação, todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde encontram-se vacinados contra a COVID-19.

Certos de sua atenção e colaboração, agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Carmen Regina Binotto
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Municipal de São Bento do Sul 05

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19).

§ 1º Aos servidores com atuação direta no Centro de Covid, será pago a gratificação no importe de 10% (dez por cento) dos respectivos vencimentos.

§ 2º Aos servidores que atuaram no mês de janeiro de 2021, nas unidades de saúde do município, será pago a gratificação no importe de 5% (cinco por cento) dos respectivos vencimentos.

§ 3º A gratificação não será:

a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
b) configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
c) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.

§ 5º O pagamento da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não sendo computadas, para fins de pagamento da referida gratificação, as faltas do servidor ainda que justificadas.

Art. 2º Somente será concedida a gratificação de que trata esta Lei Complementar aos servidores que estejam exercendo as funções dos cargos efetivos e empregos públicos junto a Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, nos locais destinados ao enfrentamento da pandemia, indicados em portaria da Secretaria Municipal de Saúde, e somente pelo período nela previsto.

Art. 3º Sob pena de responsabilidade, compete a chefia imediata comunicar imediatamente a Secretaria de Administração quando:

I - o funcionário for designado para local de enfrentamento a pandemia, para fim de determinar o pagamento da

Gratificação; e

Câmara Municipal de São Bento do Sul 06

II - para fim de suspender o pagamento da Gratificação na hipótese de relotação para local diverso ou quando o local de lotação deixar de ser destinado ao enfrentamento da pandemia, conforme portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 4º A gratificação prevista nesta Lei Complementar não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária do regime próprio e não poderá ser cumulada com qualquer outro tipo de gratificação.

Art. 5º As despesas de que trata esta Lei Complementar serão custeadas através de recursos públicos repassados pela União para o Município para a COVID-19, de acordo com a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, enquanto perdurar os serviços relacionados com as medidas de combate à COVID - 19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

São Bento do Sul, 26 de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/03/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.